



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3760	
02/10/2013	
RUBRICA	FOLHAS
94	

MENSAGEM/825

Rio Grande, 30 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 118, que **FICA INSTITUÍDO COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei versa sobre a criação de completo, a compor parcela autônoma nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de engenheiro e arquiteto deste Município, de forma que o vencimento básico dos referidos profissionais não seja inferior a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

O valor previsto acima será pago de forma escalonada conforme as seguintes datas e valores:

- a) a partir de 01/10/2013 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) a partir de 01/10/2014 será a paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

Justifica-se o acréscimo na remuneração dos engenheiros e arquitetos estatutários do Município do Rio Grande, em função da natureza eminentemente técnica da atuação dos profissionais, os quais, no exercício de suas atribuições elaboram projetos, realizam vistorias, emitem pareceres técnicos, assinam laudos, expedem certidões e demais atividades inerentes aos cargos, o que implica elevado grau de responsabilidade funcional.

O crescimento econômico, e o conseqüente desenvolvimento experimentado no Município do Rio Grande, tem aumentado sobremaneira a análise de empreendimentos que aqui desejam instalar-se. Nesse contexto, o aquecimento da construção civil, seja comercial ou residencial, tem gerado uma elevada demanda de aprovação de projetos por parte do Poder Público Municipal.

O crescimento frenético que tem sido experimentado no correr dos últimos anos vem exigindo maior comprometimento dos profissionais abrangidos por esse projeto de lei, os quais zelam pela solidez e segurança das edificações, fiscalizam o andamento dos projetos, lidam com o planejamento urbanístico e acompanham a execução de todas as obras em andamento, sejam estas públicas ou privadas.

**EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Também cumpre salientar que o próprio processo de regularização fundiária, levado a termo pelo Poder Público, ocasionou um aumento imprevisível da demanda de trabalho, impondo também uma maior agilidade na avaliação dos processos administrativos e celeridade na conclusão de tais procedimentos.

Merece ser frisado, por oportuno, que o parecer técnico proferido pelos engenheiros e arquitetos do quadro vincula as demais atividades da Administração, e tais servidores assumem a responsabilidade técnica por todo o trabalho realizado, a traduzir verdadeira hipótese de obrigação de resultado.

Com efeito, no desempenho de suas atividades, além da preocupação para com os aspectos funcionais da própria Administração Pública, também são considerados os aspectos sociais, estéticos e ambientais, por importar na adoção de medidas e soluções práticas que sejam aceitáveis do ponto de vista legal, econômico e social.

Tendo em vista essa realidade, constatou-se a necessidade de implementar e melhorar a atividade dos profissionais no âmbito deste Município, e, nesse processo, imprescindível se torna melhor remunerar os detentores dos cargos públicos em questão, eis que a atividade dos referidos servidores guarda relação direta de comprometimento com as políticas públicas de desenvolvimento social, almejadas pela gestão e cobradas pela coletividade.

Portanto, proporcionar uma remuneração condizente com o desempenho profissional em questão, além de traduzir o reconhecimento da relevância do trabalho desempenhado pelos próprios servidores públicos, reverte, em última análise, em proveito da comunidade riograndina, pois inquestionável a importância da atividade para o desenvolvimento econômico e planejamento urbano, histórico e cultural deste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

**FICA INSTITUÍDO COMPLETIVO  
REMUNERATÓRIO PARA OS  
OCUPANTES DOS CARGOS DE  
ENGENHEIROS E ARQUITETOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído completo remuneratório do vencimento básico individual dos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, ocupantes dos cargos de engenheiros e arquitetos, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício previsto no “caput” será pago de forma escalonada conforme as seguintes datas e valores:

a) a partir de 01.10.2013 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais);

b) a partir de 01.10.2014 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

§ 2º Os valores de referência previstos no parágrafo anterior para pagamento do completo instituído na presente lei, serão revistos nos mesmos índices e datas em que se verificar as revisões gerais anuais dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O completo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

**Art. 3º** Os servidores que fizerem jus a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), instituída pela Lei Municipal nº 7.463/2013, não farão jus ao completo instituído na presente Lei.

**Art. 4º** A parcela instituída nesta Lei poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos artigos 243 a 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de setembro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

<b>RECURSO:</b>	0001	RECURSO LIVRE
<b>CARGO</b>	ENGENHEIROS E ARQUITETOS	
<b>QUANTIDADE:</b>	30	
<b>TIPO</b>	CATEGORIA G	
<b>MÊS PERCEBIMENTO</b>	ENGENHEIROS E ARQUITETOS	

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
ENGENHEIROS E ARQUITETOS										28.843,81	28.843,81	28.843,81	86.531,43
Obrigações Patronais									-	4.632,00	4.632,00	4.632,00	13.896,01
Gratificação Natalina												28.843,81	28.843,81
Obrigações Patronais Grat. Natalina												4.632,00	4.632,00
PREVIRG / FGTS									-	6.298,05	6.298,05	12.596,10	25.192,21
<b>Totais</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>39.773,87</b>	<b>39.773,87</b>	<b>79.547,73</b>	<b>159.095,47</b>

1º ANO		Percentual estimado de reajuste para o 1º ano												TOTAL
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	
ENGENHEIROS E ARQUITETOS	30.862,88	30.862,88	30.862,88	30.862,88	30.862,88	30.862,88	30.862,88	30.862,88	55.435,81	55.435,81	55.435,81	55.435,81	468.646,25	
Obrigações Patronais	4.956,24	4.956,24	4.956,24	4.956,24	4.956,24	4.956,24	4.956,24	4.956,24	9.061,32	9.061,32	9.061,32	9.061,32	75.895,26	
Gratificação Natalina												55.435,81	55.435,81	
Obrigações Patronais												9.061,32	9.061,32	
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	55.435,81	-	-	55.435,81	
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.061,32	-	-	9.061,32	
PREVIRG / FGTS	6.789,83	6.789,83	6.789,83	6.789,83	6.789,83	6.789,83	6.789,83	6.789,83	11.659,41	11.659,41	11.659,41	11.659,41	100.956,31	
<b>Totais</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>42.608,95</b>	<b>76.156,55</b>	<b>140.653,68</b>	<b>76.156,55</b>	<b>140.653,68</b>	<b>774.492,09</b>	

2º ANO		Percentual estimado de reajuste para o 2º ano												TOTAL
Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	
ENGENHEIROS E ARQUITETOS	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	59.316,32	711.795,80	
Obrigações Patronais	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	9.695,62	116.347,41	
Gratificação Natalina												59.316,32	59.316,32	
Obrigações Patronais												9.490,61	9.490,61	
Gratificação Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59.316,32	-	-	59.316,32	
Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.490,61	-	-	9.490,61	
PREVIRG / FGTS	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	13.049,59	26.099,18	13.049,59	26.099,18	182.694,26	
<b>Totais</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>82.061,52</b>	<b>163.918,04</b>	<b>82.061,52</b>	<b>163.918,04</b>	<b>1.148.451,32</b>	

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Número de Ordem: 56/2013

Data da Elaboração: 30/10/2013

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**

COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA 30 OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO E ARQUITETO

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.28.846.0000.0107	ENCARGOS ESPECIAIS COM PREVIDÊNCIA-RPPS-EXEC	0001	25.192,21
03.01.04.122.0001.2102	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS- GERAL PRÓPRIOS	0001	115.375,24
03.01.04.272.0001.2106	ENCARGOS COM PREVIDÊNCIA RPPS - Ativos SMA	0001	18.528,02
03.01.11.331.0007.2115	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - ADM GERAL	0001	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>159.095,47</b>

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**2.1)  Não2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0,00	42.608,95	82.061,52	Fonte:	0001 RECURSO LIVRE
fevereiro	0,00	42.608,95	82.061,52	Ativo Financeiro mês anterior: 83.214.236,52	
março	0,00	42.608,95	82.061,52	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 21.456.760,48	
abril	0,00	42.608,95	82.061,52	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 61.757.476,04	
maio	0,00	42.608,95	82.061,52	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: 176.221.770,49	
junho	0,00	42.608,95	82.061,52	(-)-Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 176.221.770,49	
julho	0,00	42.608,95	82.061,52	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 61.757.476,04	
agosto	0,00	42.608,95	82.061,52	(+)-receitas primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
setembro	0,00	76.156,55	82.061,52	(-)-despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 205.721.367,07	
outubro	39.773,87	140.653,68	163.918,04	(+)-receitas segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
novembro	39.773,87	76.156,55	82.061,52	(-)-despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 216.007.435,42	
dezembro	79.547,73	140.653,68	163.918,04	(=) situação financeira antes do Impacto: 61.757.476,04	
Soma	159.095,47	774.492,09	1.148.451,32	(- gastos impacto) = situação projetada: 59.675.437,16	

**E) Percentual atual de despesa com pessoal 2013 (atual) STN**

50,00%



Os profissionais abaixo relacionados afirmam estar de acordo com o **Projeto de Lei 118/2013**, apresentado pelo executivo municipal, o qual confere uma complementação ao suas remunerações básicas. Ressaltando que o aceite a esta proposta em nada altera as reivindicações iniciais do grupo, a qual refere-se ao salário mínimo profissional, de engenheiros e arquitetos, como remuneração básica.

Nº	Nome	Secretaria	Cargo	Assinatura
1	ZACAR CESAR F. PIRES	SMCP	ENGO CIVIL	
2	EDUARDO MALTA PINTO	SMMN	ENG. CIVIL	
3	ANTONIO M. MOLU	SMCP	ARQ	
4	JULIO C. B. CAMARAO	SMMA	ENGO AGR	
5	SILVIO JOSÉ FACIÃO GRALHA	SMCP	ENGO CIVIL	
6	FRANCISCO EDUARDO P. LARANJEIRA	SMCP	ENGO CIVIL	
7	ADRIANO GOMES B. DO PINHO	SMCP	ENGO CIVIL	
8	PAULO SÉRGIO F. DE CAMARÃO	SMMUN	ARQ E URB	
9	ALESSANDRA TEIXEIRA LEAL	SMGA	ENG. SEGURANÇA	
10	ELEN P. SCOTT HOOD	SMCP	ARQ E URB.	
11	DAUIRE CUNHA CARDOSO	SMCP	ARQ E URB.	
12	EMANUELE G. FREITAS	SMCP	ARQ. E URB.	
13	ROSÂNGELA S. BORGES	SMCP	ENGO CIVIL	
14	CARLOS A. DOS SANTOS SILVA	SMCP	ENGO CIVIL	
15	Bernardo David Krolow	G.M.M.A.	Arquiteto	
16	Edson de Azevedo	DEP	Engenheiro	
17	Edson de Azevedo	STHARE	Arquiteto	
18	RONALDO WIS CAMPOS DA SILVA	SMCP	ENGO AGR	
19	Beatriz Cristina Costa Porto	SMT	ENGO CIVIL	
20				
21				



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3760/2013

TIPO/Nº: PLE 118/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Assinatura]</u> Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Assinatura]  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de OUTUBRO de 2013.

[Assinatura]  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3760/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 10

de 20 13

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 10 de 20 13

[Assinatura]  
Relator

PARECER JURÍDICO

768/13

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de dezembro de 20 13

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 10

de 20 13

[Assinatura]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

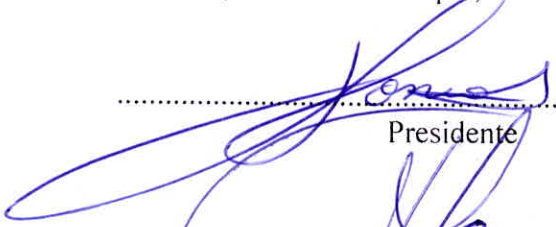
PROCESSO... 3760/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:


- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

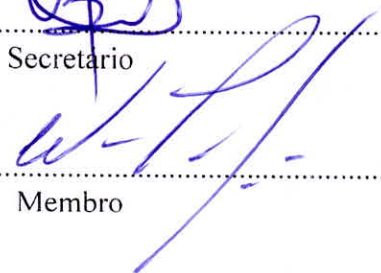
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 10 de 2013

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1119/13  
Proc. 3760/2013

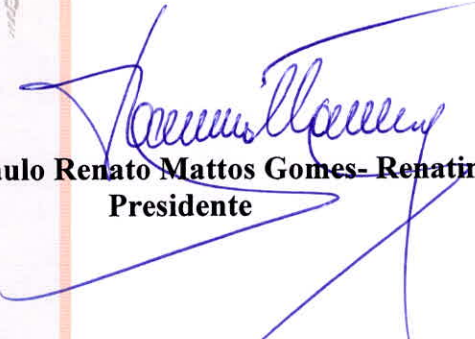
Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

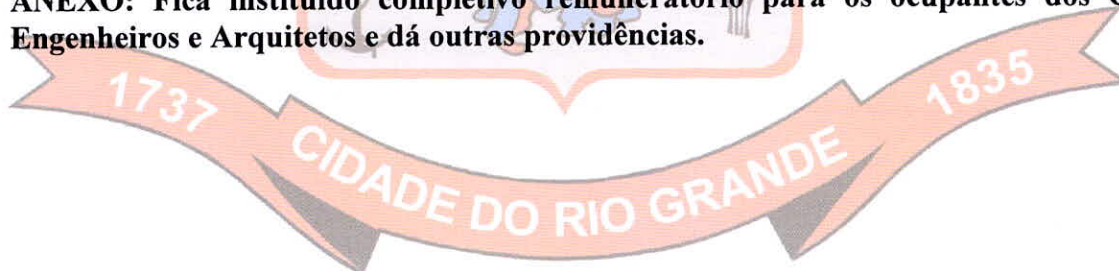
**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 118 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho**  
Presidente

**ANEXO: Fica instituído completo remuneratório para os ocupantes dos Cargos de Engenheiros e Arquitetos e dá outras providências.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**FICA INSTITUÍDO COMPLETIVO REMUNERATÓRIO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído completo remuneratório do vencimento básico individual dos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, ocupantes dos cargos de engenheiros e arquitetos, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício previsto no “caput” será pago de forma escalonada conforme as seguintes datas e valores:

- a) a partir de 01.10.2013 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais);
- b) a partir de 01.10.2014 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

§ 2º Os valores de referência previstos no parágrafo anterior para pagamento do completo instituído na presente lei, serão revistos nos mesmos índices e datas em que se verificar as revisões gerais anuais dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O completo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

**Art. 3º** Os servidores que fizerem jus a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), instituída pela Lei Municipal nº 7.463/2013, não farão jus ao completo instituído na presente Lei.

**Art. 4º** A parcela instituída nesta Lei poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos artigos 243 a 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.478 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

FICA INSTITUÍDO  
COMPLETIVO  
REMUNERATÓRIO PARA  
OS OCUPANTES DOS  
CARGOS DE  
ENGENHEIROS E  
ARQUITETOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído completivo remuneratório do vencimento básico individual dos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 5.819/2003, ocupantes dos cargos de engenheiros e arquitetos, nos termos desta Lei.

§ 1º O benefício previsto no “caput” será pago de forma escalonada conforme as seguintes datas e valores:

a) a partir de 01.10.2013 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais);

b) a partir de 01.10.2014 será paga a diferença entre o vencimento básico e o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);

§ 2º Os valores de referência previstos no parágrafo anterior para pagamento do completivo instituído na presente lei, serão revistos nos mesmos índices e datas em que se verificar as revisões gerais anuais dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O completivo remuneratório se constituirá em parcela autônoma, com reflexo no 13º salário e nas férias, não podendo ser incorporado aos vencimentos do servidor e, também, não servirá de base para o pagamento de qualquer tipo de benefício ou vantagem e não integrará os proventos de aposentadorias e pensões.

**Art. 3º** Os servidores que fizerem jus a Gratificação de Licenciamento Ambiental (GLA), instituída pela Lei Municipal nº 7.463/2013, não farão jus ao completivo instituído na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** A parcela instituída nesta Lei poderá ser estendida aos servidores contratados em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, conforme regramento previsto nos artigos 243 a 247 da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMGA/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9079

PROCESSO Nº 3760/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	JOSÉ RODRIGUES FERREIRA	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	20		

07.10.13